



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Educação
Superintendência de Gestão de Pessoas e Normas

Instrução Complementar 1 - SEE/SGP -
GABINETE

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2022.

Assunto: Orientações e procedimentos das disposições da Resolução SEE nº 4.773/2022 e da Resolução SEE nº 4.774/2022

Sr(a) Diretor(a),

Orientamos os procedimentos na aplicação das normas contidas nas Resoluções SEE nº 4.773/2022 e Resolução SEE nº 4.774/2022, que dispõem sobre critérios e definem procedimentos para inscrição e classificação de candidatos para convocação temporária ao exercício de funções do Quadro do Magistério, e contratação temporária ao exercício de funções do Quadro Administrativo na Rede Estadual de Ensino da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais:

Inscrição

1. É obrigatória a inscrição para todos os candidatos que pretendem participar do processo de convocação temporária/contratação temporária para o ano de 2023.
2. O candidato deverá efetuar sua inscrição pela Internet, para convocação temporária/contratação temporária, no endereço Eletrônico, <https://inscricao.educacao.mg.gov.br> a partir das 10:00 horas do dia 21/10/2022 até as 23:59 horas do dia 30/10/2022.
3. Alertamos que os dados informados pelo candidato no cadastro das inscrições, tais como a senha e o e-mail, serão utilizados ao longo de todo o processo. Assim, os candidatos deverão certificar-se da informação prestada.
4. Os candidatos classificados, ainda não nomeados, no concurso público regido pelo Edital SEE nº 07/2017, terão seus dados inseridos, de ofício, no Sistema de Inscrição de Convocação, no cargo e na localidade para a qual prestou o concurso. Os candidatos poderão alterar e/ou realizar mais 5 (cinco) inscrições para convocação 2023, em conformidade com o inciso I do artigo 4º da Resolução SEE nº 4.773/2022 do Quadro do Magistério.
5. Os candidatos interessados poderão realizar até 16 (dezesesseis) inscrições no total, sendo até 6 (seis) inscrições para o Quadro do Magistério nas modalidades do Ensino Regular, Educação Especial, Educação Integral e Conservatórios Estaduais de Música e/ou até 4 (quatro) inscrições para a modalidade da Educação Profissional, e/ou até 6 (seis) inscrições para o Quadro Administrativo, observando a habilitação/escolaridade/formação especializada e as normas vigentes para o acúmulo de cargos no ato da convocação temporária/contratação temporária.

Tempo de Serviço

1. O tempo de serviço a ser considerado para fins de classificação do candidato é aquele exercido na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais, na função/componente curricular/área de conhecimento/cursos, excetuando-se o tempo de conteúdos extintos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Educação
Superintendência de Gestão de Pessoas e Normas

2. Os afastamentos legais registrados na Certidão de Contagem de Tempo deverão ser computados como dias de efetivo exercício na inscrição.
3. Somente será considerado para fins de inscrição para a função de professor, o tempo de serviço vinculado no componente curricular/área de conhecimento/curso que exercia antes de assumir os cargos em comissão de Diretor de escola ou gratificação de função Vice-diretor ou Coordenador de escola, do Quadro do Magistério.
4. Será computado proporcionalmente para inscrição de professor, conforme tabela de conversão do Manual do Secretário, o tempo de serviço exercido com número inferior a 05 (cinco) aulas. Se o número de aulas assumidas for igual ou superior a 05 (cinco) aulas o tempo será computado em sua totalidade.
5. O professor que atuou na mesma admissão para mais de um componente curricular, com número de aulas igual ou superior a 05 (cinco), ao se inscrever poderá computar o tempo total para cada componente curricular.

Exemplo: professor atuou com 10 (dez) aulas de Geografia e 06 (seis) aulas de História na mesma admissão, poderá informar o tempo total referente às 16 (dezesesseis) aulas na inscrição para cada componente curricular. Desta forma, o rateio referente a janeiro será considerado para os dois componentes curriculares.

6. O tempo de serviço do candidato atingido pelos efeitos da ADI-4876 foi considerado até 30/6/2014, na função/componente curricular/área de conhecimento na qual foi efetivado, independente da função de exercício, em conformidade com as orientações da época. Quanto ao período de 01/07/2014 a 31/12/2015, extraído do SISAP, foi considerado o tempo exercido na função/componente curricular/área de conhecimento, observado o artigo 12 da Resolução SEE nº 4.773/2022 do Quadro do Magistério, e do artigo 10 da Resolução SEE nº 4.774/2022 do Quadro Administrativo.
7. O tempo de serviço exercido pelo professor nos componentes curriculares que compõe as áreas do conhecimento, poderá ser computado em sua totalidade para a inscrição nas áreas do conhecimento correlatas. Bem como o tempo de serviço exercido na área do conhecimento composta por mais de um componente curricular poderá ser computado em sua totalidade para inscrição nos componentes curriculares. Em ambos os casos, observado o disposto no artigo 12 da Resolução SEE nº 4.773/2022.

Exemplo 1: Todo tempo exercido no componente curricular de Língua Portuguesa poderá ser computado para a inscrição da Área de Linguagens.

Exemplo 2: O tempo exercido na área do Conhecimento Linguagens, poderá ser computado para a inscrição dos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Arte e Língua Inglesa, desde que o candidato possua habilitação no componente curricular específico para a qual pretenda se inscrever.

8. O tempo de serviço exercido no Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais e na Escola Sandoval Soares de Azevedo da Fundação Helena Antipoff, nas funções/componentes curriculares/área do conhecimento correlatas, poderá ser utilizado na inscrição.
9. O tempo deverá ser declarado pelo próprio candidato no Sistema de Inscrição 2023, em conformidade com o artigo 12 da Resolução SEE nº 4.773/2022 do Quadro do Magistério e o artigo 10 da Resolução SEE nº 4.774/2022 do Quadro do Administrativo, devendo ser



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Educação
Superintendência de Gestão de Pessoas e Normas

comprovado pelo candidato no ato da convocação temporária/contratação temporária, por meio de Certidão de Contagem de Tempo.

10. Havendo correção do tempo de serviço, no ato da convocação temporária/contratação temporária será exigida do candidato a apresentação do original e cópia da certidão de contagem de tempo, que será autenticada pelo servidor responsável pelo recebimento e retida para comprovação na pasta funcional do servidor.

11. Na hipótese de validação do tempo de serviço pelo candidato, será dispensada a apresentação da Certidão de Contagem de Tempo.

12. Considerando que a reposição das faltas greve ainda não foi concluída, para efeitos de inscrição à convocação temporária/contratação temporária para o ano de 2023, a apuração do tempo de serviço decorrentes da adesão ao movimento de paralisação de atividades e greve do início de 2022 até 30/06/2022 será computado como efetivo exercício. As Certidões de Contagem de Tempo para esta finalidade deverão ser emitidas constando no campo "*Observações*": "Contagem de Tempo para fins de inscrição para o ano de 2023". Encerrado o ano escolar de 2022, os eventuais ajustes na Certidão de Contagem de Tempo deverão ser imediatamente realizados. No ato da convocação temporária/contratação temporária deverá ser apresentada a Certidão de Contagem de Tempo devidamente ajustada e sem a observação anteriormente citada.

Educação Especial

1. O tempo de serviço exercido na função/componente curricular/área do conhecimento da Educação Especial poderá ser computado em sua totalidade na função/componente curricular/área do conhecimento para o Ensino Regular. Entretanto, o tempo exercido no Ensino Regular não poderá ser computado para a função/componente curricular/área do conhecimento da Educação Especial.

2. As inscrições para atuar como professor nas atividades desenvolvidas nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP)/Núcleo de Capacitação e Apoio Pedagógico às Escolas de Educação Básica e no Núcleo de Produção de Tecnologia Assistiva, e nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS)/Núcleo de Capacitação da Educação e Apoio Pedagógico às Escolas de Educação Básica e no Núcleo de Tecnologias e de Adaptação de Material Didático, foram unificadas. Desta forma, o tempo de serviço para fins de classificação será aquele exercido em qualquer uma das funções dos CAP e CAS, observado o disposto no artigo 12 da Resolução SEE nº 4.773/2022.

3. O tempo de serviço exercido em qualquer uma das funções Centros de Referência em Educação Especial Inclusiva (CREI), será considerado para fins de classificação, nas inscrições para atuar no CREI, observado o disposto no artigo 12 da Resolução SEE nº 4.773/2022.

Educação Integral

1. Os candidatos inscritos na função de Professor de Educação Básica da Educação Integral poderão atuar nas Atividades Integradoras do Ensino Fundamental; nos Itinerários Formativos e nas Atividades Integradoras do Ensino Médio e do Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI).

2. Será considerado todo o tempo de serviço para atuar na Educação Integral:

- O tempo exercido nas funções do Projeto Tempo Integral, anterior a 2015, será considerado em sua totalidade para as funções da Educação Integral e para o Ensino Regular;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Educação
Superintendência de Gestão de Pessoas e Normas

- O tempo exercido nas funções da Educação Integral e Integrada do Ensino Fundamental, a partir de 2015, como Orientador de Estudos/Acompanhamento Pedagógico e/ou Monitor de Oficinas;
- O tempo exercido nas funções da Educação Integral e Integrada do Ensino Médio nos Campos de Integração Curricular/Campos Integradores;
- O tempo exercido na função de Coordenador da Educação Integral e Integrada do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
- O tempo exercido nas Atividades Integradoras da Educação Integral do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
- O tempo exercido nos Itinerários Formativos do Novo Ensino Médio e nas Atividades Integradoras do Ensino Médio em Tempo Integral.

Alertamos que para atuar nas Atividades Integradoras/Itinerários Formativos, no Ensino Médio e no Ensino Médio em Tempo Integral o candidato deverá observar o artigo 32 da Resolução SEE nº 4.773/2022.

Conservatórios Estaduais de Música

Os candidatos inscritos para a função de Professor de Educação Básica para atuar nos Conservatórios Estaduais de Música nos componentes curriculares teóricos e práticos, poderão computar todo o tempo de serviço exercido em qualquer um destes componentes.

Professor para Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura

1. O candidato deverá se inscrever para a função de Professor de Educação Básica (PEB) – Regente de Turma nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Professor Eventual, Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura e em Projetos autorizados pela SEE/MG, conforme artigos 20 e 21 para o Ensino Regular e Educação Especial, respectivamente, da Resolução SEE nº 4.773/2022 do Quadro do Magistério.
2. No ato da convocação temporária para a referida função, terá prioridade, o candidato inscrito na listagem geral do município, que comprovar a habilitação/escolaridade/formação especializada exigidas nos itens 4.1 e/ou 4.2 do Anexo I da referida Resolução, acrescida de curso superior de graduação (Bacharelado) em Biblioteconomia.

Escolas do Campo localizadas em Áreas de Assentamento

1. Os candidatos interessados em atuar nas funções previstas no artigo 3º da Resolução SEE nº 4.773/2022 do Quadro do Magistério e no artigo 2º da Resolução SEE nº 4.774/2022 do Quadro do Administrativo, nas Escolas do Campo localizadas em Áreas de Assentamento, deverão efetuar as inscrições em conformidade com as referidas Resoluções.
2. O candidato deverá comprovar, no ato da convocação temporária/contratação temporária, a habilitação exigida para função, e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto nas referidas Resoluções:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Educação
Superintendência de Gestão de Pessoas e Normas

- Declaração de que reside no assentamento onde se localiza a Escola Estadual do Campo em Área de Assentamento; ou que pertence a outra comunidade atendida pela Escola Estadual do Campo em Área de Assentamento; ou que pertence a qualquer outra Área de Assentamento.
- Declaração de que mora na cidade ou em outra comunidade e mantém vínculo direto e declarado com a escola e/ou com a comunidade escolar.

Escolas Quilombolas

1. Os candidatos interessados em atuar nas funções previstas no artigo 3º da Resolução SEE nº 4.773/2022 do Quadro do Magistério e no artigo 2º da Resolução SEE nº 4.774/2022 do Quadro do Administrativo, nas Escolas Quilombolas, deverão efetuar as inscrições em conformidade com as referidas Resoluções.

2. O candidato deverá comprovar, no ato da convocação temporária/contratação temporária, a habilitação exigida para função, e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto nas referidas Resoluções:

- Declaração de que é Quilombola, membro atuante da comunidade e reside ou já residiu na(s) comunidade(s) atendida(s) pela Escola;
- Declaração de que é Quilombola, membro atuante da comunidade e reside ou já residiu em outra Comunidade Quilombola que não está diretamente relacionada à Escola Estadual Quilombola.

Educação Profissional

Os candidatos inscritos para a função de Professor de Educação Básica que atuar nos componentes específicos da Educação Profissional poderá computar todo o tempo de serviço exercido em qualquer um dos componentes curriculares dos cursos que se inscreverem devendo apresentar, no ato da convocação temporária, as habilitações especificadas no Anexo I da Resolução SEE nº 4.773/2022.

Para atuar nos componentes específicos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio dos cursos concomitante, subsequente e Ensino Médio em Tempo Integral Profissional (EMTI), o candidato será classificado em listagens distintas observando-se a habilitação/escolaridade, previstas nos Quadros 8 e 8.1 do Anexo I, da referida Resolução.

Atenciosamente

Josias Júlio de Araújo
Diretoria de Gestão de Pessoal do Sistema Educacional

Iele Aparecida Santos Fernandes Barboza
Assessoria da Superintendência de Gestão de Pessoas e Normas

Gláucia Cristina Pereira dos Santos Ribeiro
Subsecretária de Gestão de Recursos Humanos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Educação
Superintendência de Gestão de Pessoas e Normas



Documento assinado eletronicamente por **Iele Aparecida Santos Fernandes Barboza, Assessora**, em 14/10/2022, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glauca Cristina Pereira dos Santos Ribeiro, Subsecretária**, em 14/10/2022, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josias Julio de Araujo, Diretor**, em 14/10/2022, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54528103** e o código CRC **E9A88E22**.